

LEI Nº 1.637, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.069

Altera a Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. A alínea b, do inciso II do art. 7º da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

II –

b) *cumpridos pelo menos quatro anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;*

.....”

Art. 3º. O *caput* do art. 9º da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os processos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil, a ser definido em ato conjunto dos dirigentes do órgão gestor da segurança pública no Estado e do órgão gestor central de recursos humanos do Executivo Estadual”

Art. 4º. O art. 12 da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

I -.....

II – estável, evolui para a Referência “B” na Classe em que se encontra.

*Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 2006, atendido o critério da contagem de tempo referido no **caput**, o policial civil de nível médio, mantida a sua correspondente classe, posicionado na:*

I - Referência “A”, evolui para a Referência:

a) “B”, de três a oito anos;

b) “C”, mais de oito anos;

II - Referência “B”, evolui para a Referência:

a) “C”, de três a oito anos;

b) “D”, mais de oito anos.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de:

I - 1º de março de 2005, quanto ao inciso II do **caput** do art. 12;

II - 1º de janeiro de 2006, quanto ao seu art. 1º e correspondente Anexo Único.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.637, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

DELEGADO DE POLÍCIA									
CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1ª	4.862,03	5.105,13	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43
2ª	5.105,13	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60
3ª	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73
CE	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73	8.315,72

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL									
CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1ª	4.011,17	4.211,73	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32
2ª	4.211,73	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64
3ª	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64	6.533,77
CE	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64	6.533,77	6.860,46

AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA , AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA									
CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1ª	1.465,90	1.539,20	1.616,15	1.696,96	1.781,81	1.870,90	1.964,45	2.062,67	2.165,80
2ª	1.612,49	1.693,11	1.777,77	1.866,66	1.959,99	2.057,99	2.160,89	2.268,94	2.382,38
3ª	1.773,74	1.862,43	1.955,55	2.053,32	2.155,99	2.263,79	2.376,98	2.495,83	2.620,62
CE	1.951,11	2.048,67	2.151,10	2.258,66	2.371,59	2.490,17	2.614,68	2.745,41	2.882,68

PERITO POLICIAL E MOTORISTA POLICIAL*									
CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1ª	1.465,90	1.539,20	1.616,15	1.696,96	1.781,81	1.870,90	1.964,45	2.062,67	2.165,80
2ª	1.612,49	1.693,11	1.777,77	1.866,66	1.959,99	2.057,99	2.160,89	2.268,94	2.382,38
3ª	1.773,74	1.862,43	1.955,55	2.053,32	2.155,99	2.263,79	2.376,98	2.495,83	2.620,62
CE	1.951,11	2.048,67	2.151,10	2.258,66	2.371,59	2.490,17	2.614,68	2.745,41	2.882,68

*cargos em extinção ao evento da vacância.